



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/106/2020
(Processo:87350068)

Município: Vitória
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento
Sanitário (Bloco 4)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Agosto/2020

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO	3
2	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3	OBJETIVO	4
4	METODOLOGIA	4
4.1.	Áreas e Segmentos Auditados	4
5	CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES	4
6	EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	32

1 IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vitória. End.: Rua Miguel Arcânjo Moreira, s/n, Joana D'Arc (ETE Vale do Mulembá I e II); Rua Oito de Junho, s/n, Estrelinha (ETE Grande Vitória); Av. Dante Micheline, S/N, Aeroporto (ETE Camburi)– Vitória – ES. Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Carlos Nogueira de Matos, Juarez Vitor da Silva, Luiz Antônio Goulart, André Luís de Oliveira Lima.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº024/2019, recebido em 07 de Março de 2019.	
Datas das Inspeções: 15 a 18/04/2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº 018/2018;	

3 OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Vitória em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

4.1.1. Sistema de Esgotamento Sanitário

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

5 CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de

campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Gradeamentos danificados ou com espaçamento excessivo nas laterais nas seguintes unidades do S.E.S do município de Vitória: EEEB Ayrton Senna, EEEB Resistência II e EEEB Goiabeiras.



Figura 1 - EEEB Ayrton Senna.



Figura 2 - EEEB Resistência II.



Figura 3 - Folga excessiva no Gradeamento da EEEB Goiabeiras

Não conformidade NC1 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Biofiltro não funciona nas seguintes unidades do S.E.S do município de Vitória: EEEB 7.8, EEEB 7.4, EEEB 7.5, EEEB 6.4, EEEB 6.2, EEEB 6.1, EEEB 1B – Dom Bosco, EEEB 1A, EEEB 3 Bonfim, EEEB-4C, EEEB Ilha do Boi III, EEEB Ilha do Boi II, EEEB Ilha do Boi I, EEEB Ilha do Frade IV, EEEB Ilha do Frade V, EEEB Ilha do Frade III, EEEB 6.3, EEEB EEVT 03C – Pça dos Namorados, EEEB 5, EEEB 4B, EEEB Ilha do Frade II, EEEB Ilha do Frade I e EEEB 7.2.



Figura 2 - EEEB 7.8.



Figura 3 - EEEB 7.4.



Figura 4 - EEEB 7.5.



Figura 5 - EEEB 6.4.



Figura 6 - EEEB 6.2.



Figura 7 - EEEB 6.1.



Figura 8 - EEEB 1B – Dom Bosco.



Figura 9 - EEEB 1A.



Figura 10 - EEEB 3 Bonfim.



Figura 11 - EEEB-4C.



Figura 12 - EEEB Ilha do Boi III.



Figura 13 - EEEB Ilha do Boi II.



Figura 14 - EEEB Ilha do Boi I.



Figura 15 - EEEB Ilha do Frade IV.



Figura 16 - EEEB Ilha do Frade V.



Figura 17 - EEEB Ilha do Frade III.



Figura 18 - EEEB 6.3.



Figura 19 - EEEB EEVT 03C – Pça dos Namorados.



Figura 20 - EEEB 5.



Figura 21 - EEEB 4B.



Figura 22 - EEEB Ilha do Frade II.



Figura 23 - EEEB Ilha do Frade I.



Figura 24 - EEEB 7.2.

Não conformidade NC2 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Poços de sucção sem fechamento completo e/ou com aberturas nas seguintes unidades do S.E.S do município de Vitória: EEEB Resistência II, EEEB Prainha, EEEB Itabira, EEEB 6.3.1, EEEB 6.2, EEEB Santa Teresa, EEEB Mangue Seco, EEEB Jardim da Penha e EEEB Jesus de Nazaré II.



Figura 25 - EEEB Resistência II.



Figura 26 - EEEB Prainha.



Figura 27 - EEEB Itabira.



Figura 28 - EEEB 6.3.1.



Figura 29 - EEEB 6.2.



Figura 30 - EEEB Santa Teresa.



Figura 31 - EEEB Mangue Seco.



Figura 32 - EEEB Jardim da Penha.



Figura 33 - EEEB Jesus de Nazaré II.

Não conformidade NC3 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar

12

de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Tampas em mau estado de conservação nas seguintes unidades do S.E.S do município de Vitória: EEEB Resistência II, EEEB 7.5, EEEB 7.4, EEEB Prainha, EEEB EEVT 03 – CREA, EEEB EEVT 02- Cruz do Papa, EEEB EEVT 03C –Praça dos Namorados, EEEB Joana D’Arc (PMV), EEEB Ilha do Boi III, EEEB Jardim da Penha, EEEB Fernando Ferrari, EEEB Santa Terezinha, EEEB Santa Teresa e Tampa do By Pass entre as Lagoas 1 e 2 da ETE Jardim Camburi.



Figura 34 - EEEB Resistência II.



Figura 35 - EEEB 7.5.



Figura 36 - EEEB 7.4.



Figura 37 - EEEB Prainha.



Figura 38 - EEEB EEVT 03 - CREA.



Figura 39 - EEEB EEVT 02- Cruz do Papa.



Figura 40 - EEEB EEVT 03C –Praça dos Namorados.



Figura 41 - EEEB Joana D'Arc (PMV).



Figura 42 - EEEB Ilha do Boi III.



Figura 43 - EEEB Jardim da Penha .



Figura 44 - EEEB Fernando Ferrari.



Figura 49 - EEEB Santa Terezinha.



Figura 50 - EEEB Santa Teresa.

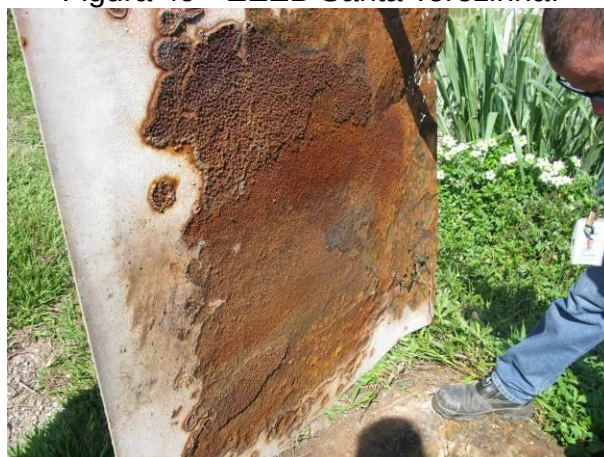


Figura 45 - Tampa do By Pass entre as Lagoas 1 e 2 da ETE Jardim Camburi.

Não conformidade NC4 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Tubulações instaladas provisoriamente nas seguintes unidades do S.E.S do município de Vitória: EEEB Resistência II e EEEB Santa Teresa.



Figura 46 - EEEB Resistência II.



Figura 47 - EEEB Santa Teresa.

Não conformidade NC5 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Caixas de barrilete e/ou caixa de inspeção das ventosas com esgoto e/ou Águas pluviais acumuladas nas seguintes unidades do S.E.S. do município de Vitória: EEEB 7.6, EEEB C – Parque Moscoso, EEEB 1B – Dom Bosco, EEEB EEVT-03A Horto, EEEB EEVT 03B – Peixaria e EEEB Joana D’Arc PMV.



Figura 48 - EEEB 7.6.



Figura 49 - EEEB C – Parque Moscoso.



Figura 50 - EEEB 1B – Dom Bosco.



Figura 51 - Caixa de inspeção da Ventosa na EEEB EEVT-03A Horto.



Figura 52 - EEEB EEVT 03B - Peixaria.



Figura 53 - EEEB Joana D'Arc PMV.

Não conformidade NC6 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Extravasão nas seguintes estações elevatórias de esgoto do S.E.S. do município de Vitória no momento da vistoria: EEEB 7.6, EEEB 6.3.1, EEEB 1A – Ilha de Santa Maria e EEEB Jesus de Nazaré I.



Figura 54 - EEEB 7.6.



Figura 55 - EEEB 6.3.1.



Figura 56 - EEEB 1A – Ilha de Santa Maria.



Figura 57 - EEEB Jesus de Nazaré I.

Não conformidade NC7 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as

exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 2 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Faltam bombas reserva nas seguintes unidades do S.E.S. do município de Vitória: EEEB 7.4, EEEB 6.2, EEEB Santa Teresa, EE Drenagem PMV, EEEB Prainha, EEEB Joana D'Arc (PMV), EEEB EEVT 05 (Centro de Convenções), EEEB Jesus de Nazaré I e EEEB Ilha do Frade II.



Figura 58 - EEEB 7.4.



Figura 59 - EEEB 6.2.



Figura 60 - EEEB Santa Teresa.



Figura 61 - EE Drenagem PMV.



Figura 62 - EEEB Prainha.



Figura 63 - EEEB Joana D'Arc (PMV).



Figura 64 - EEEB EEVT 05 (Centro de Convenções).



Figura 65 - EEEB Jesus de Nazaré I.



Figura 66 - EEEB Ilha do Frade II.

Não conformidade NC8 - Artigo 14, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Faltam identificações nas seguintes unidades do S.E.S. do município de Vitória: ETE Grande Vitória e EEEB Jesus de Nazaré II.



Figura 67 - EEEB Jesus de Nazaré II.



Figura 68 - ETE Grande Vitória.

Não conformidade NC9 - Artigo 11, inciso V da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Faltam sinalizações contra choque elétrico nas seguintes unidades do S.E.S. do município de Vitória: EEEB A.1, EEEB B1, EE Drenagem PMV e EEEB Joana D'Arc PMV.



Figura 69 - EEEB A.1.



Figura 70 - EEEB B1.



Figura 71 - EE Drenagem PMV.



Figura 72 - EEEB Joana D'Arc PMV.

Não conformidade NC10 - Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Falta de isolamento e/ou o isolamento está comprometido nas seguintes unidades do S.E.S. do município de Vitória: EEEB 6.3, EEEB EEVT 02 – Cruz do Papa, EEEB Ilha do Boi III, EEEB Ilha do Frade II, EEEB Ilha do Frade IV, EEEB EEVT 03C – Praça dos Namorados, EEEB 6.2 e EEEB EEVT 03 Crea.



Figura 73 - EEEB 6.3.



Figura 74 - EEEB EEVT 02 – Cruz do Papa.



Figura 75 - EEEB Ilha do Boi III.



Figura 76 - EEEB Ilha do Frade II.



Figura 77 - EEEB Ilha do Frade IV.



Figura 78 - EEEB EEVT 03C – Praça dos Namorados.



Figura 79 - EEEB 6.2.



Figura 80 - EEEB EEVT 03 Crea.

Não conformidade NC11 - Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C12: Mau estado de conservação das seguintes unidades do S.E.S. do município de Vitória: EEEB Santa Teresa (quadro elétrico), EEEB EEVT-03A Horto (estrutura interna/portão), EEEB Maria Ortiz (blocos de apoio), EEEB EEVT 02 - Cruz do Papa (portão), EEEB 3 Bonfim (porta), EEEB EEE-4C (exaustor e bloco de apoio do barrilete), EEEB Ilha do Boi II (quadro elétrico), EEEB Ilha do Boi I (portão do abrigo do painel), EEEB Ilha do Frade II (quadro elétrico) e EEEB Ayrton Senna (tubulações enferrujadas).



Figura 81 - EEEB Santa Teresa.



Figura 82 - EEEB EEVT-03A Horto.



Figura 83 - EEEB EEVT-03A Horto.



Figura 84 - EEEB Maria Ortiz.



Figura 85 - EEEB EEVT 02 - Cruz do Papa.



Figura 86 - EEEB 3 Bonfim.



Figura 87 - EEEB-4C.



Figura 88 - EEEB-4C.



Figura 89 - EEEB Ilha do Boi II.



Figura 90 - EEEB Ilha do Boi I.



Figura 91 - EEEB Ilha do Frade II.



Figura 92 - EEEB Ayrton Senna .

Não conformidade NC12 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C13: Iluminação deficiente na EEEB 3 Bonfim.



Figura 93 - Iluminação deficiente na EEEB 3 Bonfim.

Não conformidade NC13 - Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C14: Ausência de guarda-corpo de segurança em torno da EEEB Maria Ortiz.



Figura 94 - EEEB Maria Ortiz.

Não conformidade NC14 - Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C15: Excesso de lodo na Terceira Lagoa da ETE Camburi.



Figura 95 - ETE Camburi

Não conformidade NC15 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C16: Aerador com defeito na ETE Grande Vitória.



Figura 96 - ETE Grande Vitória

Não conformidade NC16 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as

exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C17: Ultra violeta desativado na ETE Grande Vitória.



Figura 97 - ETE Grande Vitória

Não conformidade NC17 - Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

6 EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico